



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.333/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

***"A DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVALIAÇÃO DE DÍVIDA FLUTUANTE INSCRITA EM RESTOS Á PAGAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS, QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal Da Estância Turística De Presidente Epitácio, Estado De São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**Considerando** que a administração municipal ao assumir a atual gestão (2017/2020) encontrou uma dívida flutuante contabilizada a curto de aproximadamente de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, como consta dos demonstrativos contábeis de transição e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em Restos à Pagar;

**Considerando** que o expressivo valor não possui lastro financeiro disponível para tanto, e comprometerá a saúde financeira da municipalidade;

**Considerando** que há indícios de outros débitos que ainda não foram inscritos, e outros débitos que foram indevidamente cancelados, e esse valor possa ser ainda maior;

**Considerando** que as dívidas, embora estejam processadas e empenhadas, em alguns casos, não possuem a ordenação da autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, não estando criada a obrigação de pagamento, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Considerando** que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da citada lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;

**Considerando** a não existência de despesas **não liquidadas**, mas poderá estar ocorrendo a necessidade de empenhamento de despesas de caráter continuado, mas prestadas no mês de Dezembro e que tiveram seus empenhos cancelados, e talvez necessitem ser reconstituídos.

---

*"Joia Ribeirinha"*  
*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Considerando** a necessidade de dar publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública);

**Considerando ainda** que os munícipes precisam estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual administração para o saneamento da dívida municipal e principalmente os credores municipais tomem ciência que a administração já está tomando providências para o pagamento de seu crédito, desde que legalmente constituído, e fique estabelecido quando e como isso irá ocorrer.

**Considerando finalmente** que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público à obediência das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criada a “COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR”, que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos à pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será composta de servidores públicos municipais, abaixo nomeada, e terá a seguinte composição:

- a) **Presidente: Ivan Carlos da Silva - RG 21.157.113;**
- b) **Secretário: José Edilson M. Oliveira - RG 256.3176.301-X;**
- c) **Membro: Marcelo Neves - RG 27.986.848-0;**
- d) **Suplentes: Kayla Pereira F. Nascimento - RG 49.048.824-9, e José Carlos Botelho Tedesco – RG 14.675.819-5.**

**Art. 3º.** A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

**Parágrafo único.** O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de necessidade, devidamente justificado.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Art. 4º.** Durante o tempo que perdurar os trabalhos da comissão ora criada fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da lei federal nº 8666/93, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 5º.** Os membros desta comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.

**Art. 6º.** No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa inscrita como Restos a Pagar, salvo os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles de natureza continuada que já obtiverem parecer favorável da comissão.

**Art. 7º.** A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Estância de Presidente Epitácio, em 3 de janeiro de 2017.

**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal na data supra.

**HERMELINDO ALBERTO VILLALBA**  
**Secretário de Administração**

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*